



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

## CONTAS/2009

### Trombudo Central

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
REINSTRUÇÃO.....	5
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	12
A.2.3 - Despesas .....	17
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	21
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	23
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	28

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	41
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	42
A.7 - Do Controle Interno .....	42
A.8 - Outras Restrições: .....	48
CONCLUSÃO.....	53



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00151155</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Trombudo Central</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Silvio Venturi - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Auditor Substituto de Conselheiro, Relator do processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	4094/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Trombudo Central** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00151155**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolizado sob o nº 008649, de 12/05/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o relatório nº 2322/2010 de 18/08/2010, integrante do Processo nº PCP – 10/00151155.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Auditor Substituto de Conselheiro, que determinou remeter à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Sílvio Venturi, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício TCE/DMU nº 13.066 de 29/09/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Substituto de Conselheiro, o Prefeito Municipal, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 531 a 542 dos autos.

Considerando que o Exmo. Auditor Substituto de Conselheiro, em seu despacho (fl. 529) determinou que o Responsável se manifestasse especialmente quanto a restrição contida no item A.5.3.2.1 do corpo do relatório técnico, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## **III – DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

## **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 26/9/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/9/2005, resultando na Lei nº 1447/2005, de 26/9/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 16/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 4/11/2008, resultando na Lei nº 1562, de 5/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 16/12/2008, resultando na Lei nº 1567, de 17/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 11.209.576,53 e fixou a despesa em R\$ 11.209.576,53.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 15/7/2005, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/5/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/5/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1567, de 17/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 11.209.576,53, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **100.000,00**, que corresponde a **0,89%** do orçamento.



### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>11.209.576,53</b>
Ordinários	11.109.576,53
Reserva de Contingência	100.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>3.827.002,60</b>
Suplementares	3.827.002,60
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>975.971,55</b>
Orçamentários/Suplementares	975.971,55
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>14.060.607,58</b>

Fonte: Conforme sistema e-Sfinge fls.404 e 405 dos autos.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.211.098,24	31,65
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	875.971,55	22,89
Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00	2,61
Superávit Financeiro	65.582,81	1,71
Recursos de Operações de Crédito	1.574.350,00	41,14
<b>T O T A L</b>	<b>3.827.002,60</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Conforme sistema e-Sfinge fl. 405 dos autos.

(\*) Anulação da reserva de contingência conforme decretos nº 29 e 30/2009, acostado às fls. 432 e 433 dos autos e está apontado como restrição no item A.8.1 deste relatório.

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.827.002,60**, equivalendo a **34,14%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 975.971,55**, equivalendo a **8,71%** das dotações iniciais do orçamento sendo R\$ 100.000,00 referentes à Reserva de Contingência.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	11.209.576,53	10.788.488,63	421.087,90
DESPESA	15.036.579,13	10.684.348,40	4.352.230,73
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>104.140,23</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	8.427.803,22
Das Demais Unidades	2.360.685,41
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>10.788.488,63</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	8.458.959,93
Das Demais Unidades	2.225.388,47
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>10.684.348,40</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>104.140,23</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 104.140,23**, correspondendo a **0,97%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 104.140,23** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 31.156,71** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 135.296,94**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 31.156,71**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.427.803,22** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.722.389,96**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.458.959,93**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,29%** da Receita Arrecadada do Município e é totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 31.156,71**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	31.156,71
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	135.296,94
TOTAL	SUPERÁVIT	104.140,23

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 104.140,23** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 31.156,71**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 135.296,94**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

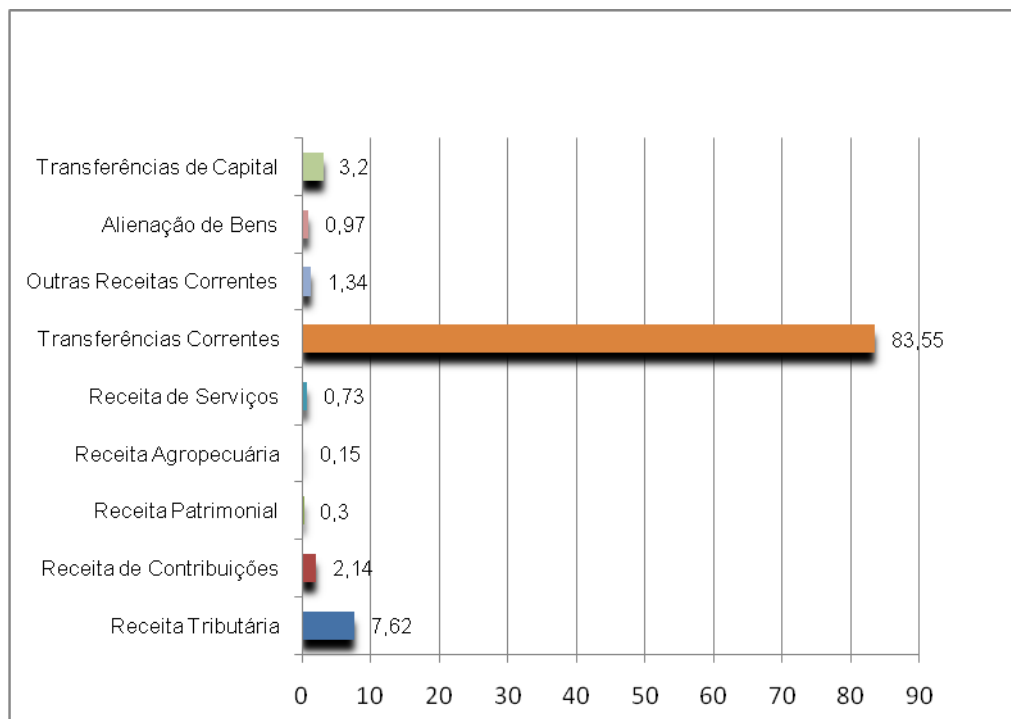
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.788.488,63** equivalendo a **96,24%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	781.031,44	9,22	820.177,63	8,05	822.495,36	7,62
Receita de Contribuições	183.446,49	2,17	159.869,10	1,57	230.780,31	2,14
Receita Patrimonial	32.202,65	0,38	41.475,77	0,41	32.289,33	0,30
Receita Agropecuária	10.736,22	0,13	14.252,00	0,14	16.652,85	0,15
Receita de Serviços	68.954,54	0,81	51.921,21	0,51	79.086,73	0,73
Transferências Correntes	7.047.847,07	83,24	8.610.344,04	84,53	9.013.473,49	83,55
Outras Receitas Correntes	227.333,21	2,69	388.413,69	3,81	144.427,13	1,34
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	104.300,00	0,97
Amortização de Empréstimos	10.104,64	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	105.088,43	1,24	99.801,57	0,98	344.983,43	3,20
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.466.744,69</b>	<b>100,00</b>	<b>10.186.255,01</b>	<b>100,00</b>	<b>10.788.488,63</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



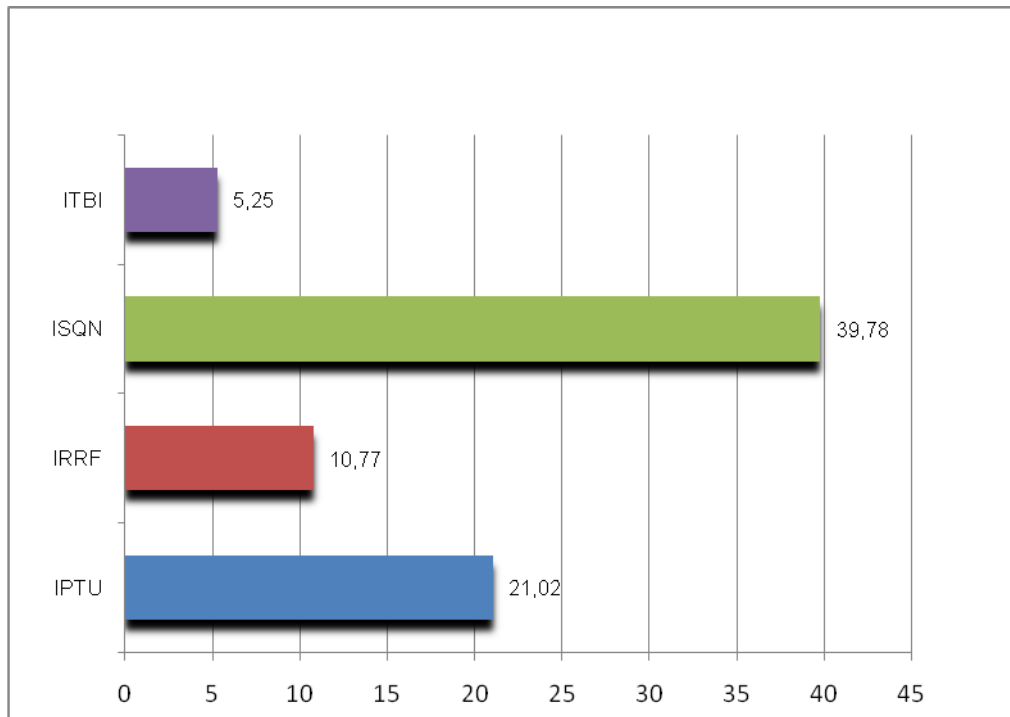
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	633.976,52	81,17	628.948,16	76,68	631.769,76	76,81
IPTU	152.505,64	19,53	161.030,71	19,63	172.865,48	21,02
IRRF	74.284,31	9,51	80.206,16	9,78	88.584,51	10,77
ISQN	369.558,79	47,32	324.117,95	39,52	327.171,03	39,78
ITBI	37.627,78	4,82	63.593,34	7,75	43.148,74	5,25
Taxas	136.766,79	17,51	152.063,98	18,54	154.191,36	18,75
Contribuições de Melhoria	10.288,13	1,32	39.165,49	4,78	36.534,24	4,44
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>781.031,44</b>	<b>100,00</b>	<b>820.177,63</b>	<b>100,00</b>	<b>822.495,36</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



#### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	67.388,60	0,62
Contribuições Econômicas	163.391,71	1,51
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	163.391,71	1,51
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>230.780,31</b>	<b>2,14</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>10.788.488,63</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>7.047.847,07</b>	<b>83,24</b>	<b>8.610.344,04</b>	<b>84,53</b>	<b>9.013.473,49</b>	<b>83,55</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.385.447,80</b>	<b>39,99</b>	<b>4.235.965,05</b>	<b>41,59</b>	<b>4.110.314,80</b>	<b>38,10</b>
Cota-Parte do FPM	3.201.322,00	37,81	3.992.584,63	39,20	3.964.811,07	36,75
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.404,76)	(6,23)	(700.927,83)	(6,88)	(733.386,04)	(6,80)
Cota do ITR	2.396,77	0,03	2.749,59	0,03	2.727,73	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(148,73)	0,00	(366,48)	0,00	(545,49)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	29.447,14	0,35	29.559,85	0,29	29.586,12	0,27
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.243,39)	(0,06)	(5.418,26)	(0,05)	(5.917,20)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	43.084,96	0,51	62.847,29	0,62	48.060,58	0,45
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	379.588,46	4,48	498.391,47	4,89	549.860,02	5,10
Transferência de Recursos do FNAS	31.901,82	0,38	23.762,52	0,23	25.860,42	0,24
Transferências de Recursos do FNDE	179.926,54	2,13	177.393,15	1,74	195.898,81	1,82
Outras Transferências da União	50.576,99	0,60	155.389,12	1,53	33.358,78	0,31
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.755.012,63</b>	<b>32,54</b>	<b>3.280.115,32</b>	<b>32,20</b>	<b>3.536.190,11</b>	<b>32,78</b>
Cota-Parte do ICMS	2.848.981,80	33,65	3.476.040,85	34,12	3.856.007,80	35,74
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(481.019,29)	(5,68)	(636.742,89)	(6,25)	(770.745,67)	(7,14)
Cota-Parte do IPVA	248.307,76	2,93	281.443,80	2,76	346.882,76	3,22

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(16.540,57)	(0,20)	(30.383,21)	(0,30)	(69.316,52)	(0,64)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	94.445,15	1,12	102.531,98	1,01	80.072,09	0,74
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(15.367,37)	(0,18)	(18.530,40)	(0,18)	(15.375,76)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	24.521,54	0,29	21.163,55	0,21	12.849,74	0,12
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
Outras Transferências do Estado	51.683,61	0,61	84.591,64	0,83	95.803,67	0,89
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>867.456,90</b>	<b>10,25</b>	<b>1.070.591,02</b>	<b>10,51</b>	<b>1.242.666,76</b>	<b>11,52</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	867.456,90	10,25	1.070.591,02	10,51	1.242.666,76	11,52
Transferências de Pessoas	600,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>39.329,74</b>	<b>0,46</b>	<b>23.672,65</b>	<b>0,23</b>	<b>124.301,82</b>	<b>1,15</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>105.088,43</b>	<b>1,24</b>	<b>99.801,57</b>	<b>0,98</b>	<b>344.983,43</b>	<b>3,20</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>7.152.935,50</b>	<b>84,48</b>	<b>8.710.145,61</b>	<b>85,51</b>	<b>9.358.456,92</b>	<b>86,74</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.466.744,69</b>	<b>100,00</b>	<b>10.186.255,01</b>	<b>100,00</b>	<b>10.788.488,63</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 82.554,72**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	87.675,25	100,00	60.084,14	100,00	82.554,72	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>87.675,25</b>	<b>100,00</b>	<b>60.084,14</b>	<b>100,00</b>	<b>82.554,72</b>	<b>100,00</b>



### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.684.348,40** equivalendo a **71,06%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	262.541,32	3,13	331.650,63	3,26	373.637,47	3,50
04-Administração	1.861.865,56	22,17	2.172.349,99	21,33	2.365.789,35	22,14
06-Segurança Pública	15.891,59	0,19	16.426,19	0,16	10.739,62	0,10
08-Assistência Social	126.809,22	1,51	176.088,09	1,73	123.969,59	1,16
10-Saúde	1.498.420,26	17,84	1.848.280,23	18,15	2.225.388,47	20,83
12-Educação	2.262.602,80	26,94	2.633.191,61	25,85	3.143.704,01	29,42
14-Direitos da Cidadania	52.062,65	0,62	81.169,64	0,80	52.899,43	0,50
15-Urbanismo	1.668.202,26	19,87	2.109.930,34	20,72	1.613.166,02	15,10
16-Habitação	3.824,05	0,05	5.582,49	0,05	7.978,23	0,07
20-Agricultura	494.795,99	5,89	532.751,36	5,23	466.233,88	4,36
24-Comunicações	375,00	0,00	375,00	0,00	22.935,50	0,21
27-Desporto e Lazer	123.770,47	1,47	242.290,37	2,38	248.768,62	2,33
28-Encargos Especiais	26.361,29	0,31	35.147,61	0,35	29.138,21	0,27
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>8.397.522,46</b>	<b>100,00</b>	<b>10.185.233,55</b>	<b>100,00</b>	<b>10.684.348,40</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.048.839,47</b>	<b>95,85</b>	<b>9.745.023,41</b>	<b>95,68</b>	<b>10.231.466,33</b>	<b>95,76</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>4.344.427,50</b>	<b>51,73</b>	<b>4.866.572,80</b>	<b>47,78</b>	<b>5.958.368,47</b>	<b>55,77</b>
Aposentadorias e Reformas	274.495,32	3,27	288.545,42	2,83	253.079,40	2,37
Pensões	24.558,81	0,29	38.782,62	0,38	60.615,30	0,57
Contratação por Tempo Determinado	257.568,48	3,07	262.612,33	2,58	397.321,82	3,72
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.063.892,14	36,49	3.164.721,29	31,07	4.081.508,54	38,20
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	596,15	0,01	0,00	0,00
Obrigações Patronais	650.752,42	7,75	840.819,02	8,26	910.801,92	8,52
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	69.682,99	0,68	153.194,46	1,43
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	11.150,60	0,11	13.683,60	0,13
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	4.842,75	0,05	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	73.160,33	0,87	184.819,63	1,81	88.163,43	0,83
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>9.762,49</b>	<b>0,12</b>	<b>11.995,22</b>	<b>0,12</b>	<b>15.015,52</b>	<b>0,14</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	9.762,49	0,12	11.995,22	0,12	15.015,52	0,14
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.694.649,48</b>	<b>44,00</b>	<b>4.866.455,39</b>	<b>47,78</b>	<b>4.258.082,34</b>	<b>39,85</b>
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	5.951,83	0,06
Outros Benefícios Assistenciais	6.192,01	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	35.887,00	0,34
Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
Material de Consumo	1.445.615,15	17,21	1.612.139,84	15,83	1.382.935,12	12,94

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	1.281,80	0,01	4.069,75	0,04
Material de Distribuição Gratuita	40.593,42	0,48	314.413,49	3,09	174.577,60	1,63
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	48.934,70	0,46
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	273.636,85	3,26	290.842,72	2,86	249.132,72	2,33
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.548.876,94	18,44	2.188.332,74	21,49	1.873.648,30	17,54
Contribuições	212.257,78	2,53	224.083,84	2,20	286.752,38	2,68
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	54.240,00	0,51
Auxílio-Alimentação	45.288,37	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	62.599,42	0,75	77.678,75	0,76	82.191,29	0,77
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	47.245,00	0,56	40.858,42	0,40	48.335,10	0,45
Sentenças Judiciais	10.816,53	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	38.172,12	0,37	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	1.528,01	0,02	66.651,67	0,65	11.376,55	0,11
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	12.000,00	0,12	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>348.682,99</b>	<b>4,15</b>	<b>440.210,14</b>	<b>4,32</b>	<b>452.882,07</b>	<b>4,24</b>
<b>Investimentos</b>	<b>329.721,39</b>	<b>3,93</b>	<b>415.062,53</b>	<b>4,08</b>	<b>433.442,19</b>	<b>4,06</b>
Obras e Instalações	280.486,70	3,34	236.165,58	2,32	102.231,38	0,96
Equipamentos e Material Permanente	49.234,69	0,59	65.091,95	0,64	242.542,42	2,27
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	113.805,00	1,12	88.668,39	0,83
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>18.961,60</b>	<b>0,23</b>	<b>25.147,61</b>	<b>0,25</b>	<b>19.439,88</b>	<b>0,18</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	18.961,60	0,23	25.147,61	0,25	19.439,88	0,18
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>8.397.522,46</b>	<b>100,00</b>	<b>10.185.233,55</b>	<b>100,00</b>	<b>10.684.348,40</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>525.962,67</b>
Bancos Conta Movimento	141.495,32
Vinculado em Conta Corrente Bancária	296.683,73
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	87.783,62
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>13.856.886,40</b>
Receita Orçamentária	10.788.488,63
Receitas Correntes Arrecadadas	10.339.205,20
Receitas de Capital Arrecadadas	449.283,43
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.722.389,96
Extraorçamentárias	1.346.007,81
Restos a Pagar	356.808,72
Consignações - Entrada	63.051,63
Depósitos de Diversas Origens	906.746,13
Serviço da Dívida a Pagar	18.417,54
Acréscimos Patrimoniais	983,79
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>13.544.281,27</b>
Despesa Orçamentária	10.684.348,40
Despesas Correntes	10.231.466,33
Despesas de Capital	452.882,07

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	1.722.389,96
Extraorçamentárias	1.137.542,91
Restos a Pagar	185.282,53
Consignações - Saída	63.051,63
Depósitos de Diversas Origens	870.791,21
Serviço da Dívida a Pagar	18.417,54
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>838.567,80</b>
Banco Conta Movimento	271.936,21
Bancos Conta Vinculada	447.622,13
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	119.009,46

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior.

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	256.640,69
Vinculado em C/C Bancária	273.268,63
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	119.009,46
<b>TOTAL</b>	<b>648.918,78</b>

#### **A.4 - Análise Patrimonial**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>525.962,67</b>	<b>838.567,80</b>	<b>Financeiro</b>	<b>244.744,75</b>	<b>452.225,86</b>
<b>Disponível</b>	<b>525.962,67</b>	<b>838.567,80</b>	<b>Depósitos</b>	<b>49.772,89</b>	<b>85.727,81</b>
Bancos Conta Movimento	141.495,32	271.936,21	Depósitos de Diversas Origens	49.772,89	85.727,81
Bancos Conta Vinculada	296.683,73	447.622,13	<b>Restos a Pagar</b>	<b>194.971,86</b>	<b>366.498,05</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	87.783,62	119.009,46	Obrigações a Pagar	194.971,86	366.498,05
<b>Permanente</b>	<b>8.766.071,16</b>	<b>8.968.653,93</b>	<b>Permanente</b>	<b>209.720,32</b>	<b>209.720,32</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>175.945,09</b>	<b>177.099,58</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>209.720,32</b>	<b>209.720,32</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	175.945,09	177.099,58			
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>10.005,51</b>	<b>10.005,51</b>			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	10.005,51	10.005,51			
<b>Imobilizado</b>	<b>8.580.120,56</b>	<b>8.781.548,84</b>			
Bens Móveis e Imóveis	8.580.120,56	8.781.548,84			
Bens Imóveis	6.496.833,63	6.628.900,91			
Bens Móveis	2.083.286,93	2.152.647,93			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>9.292.033,83</b>	<b>9.807.221,73</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>454.465,07</b>	<b>661.946,18</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>8.837.568,76</b>	<b>9.145.275,55</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.292.033,83</b>	<b>9.807.221,73</b>	<b>TOTAL</b>	<b>9.292.033,83</b>	<b>9.807.221,73</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 397.873,78**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	59.351,43
Obrigações a Pagar	338.522,35
<b>TOTAL</b>	<b>397.873,78</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	525.962,67	838.567,80	312.605,13
Passivo Financeiro	244.744,75	452.225,86	(207.481,11)
Saldo Patrimonial Financeiro	281.217,92	386.341,94	105.124,02

(\*) A divergência entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária refere-se ao cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 983,79.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 386.341,94** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,54** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 105.124,02**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 281.217,92** para um superávit financeiro de **R\$ 386.341,94**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 648.918,78**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 397.873,78**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 251.045,00** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,61** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>12.246.745,77</b>
Receita Orçamentária	10.788.488,63
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.722.389,96
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	264.132,82
Alienação de Bens - Mutações	104.300,00
Liquidação de Créditos	159.832,82
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>12.222.767,86</b>
Despesa Orçamentária	10.684.348,40
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.722.389,96
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	183.970,50
Aquisição de Bens	183.970,50
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>23.977,91</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>283.728,88</b>
Incorporação de Ativos	121.757,78
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	160.987,31
Cancelamento de Restos a Pagar	983,79
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>283.728,88</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	23.977,91
(+)Resultado Patrimonial-IEO	283.728,88
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>307.706,79</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	8.837.568,76
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	307.706,79
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>9.145.275,55</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais



## A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>209.720,32</b>	<b>209.720,32</b>
(-) Operações de Crédito - Em Títulos	0,00	0,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>209.720,32</b>	<b>209.720,32</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>5.721,60</b>	<b>0,07</b>	<b>209.720,32</b>	<b>2,06</b>	<b>209.720,32</b>	<b>1,94</b>

### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>244.744,75</b>
Consignações - Entrada	63.051,63
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	906.746,13
Restos a Pagar-Entrada	356.808,72
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	18.417,54
Consignações - Saída	63.051,63
Depósitos de Diversas Origens - Saída	870.791,21
Restos a Pagar - Saída	185.282,53
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	18.417,54
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>452.225,86</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	273.099,22	32,57	244.744,75	29,19	452.225,86	53,93

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>175.945,09</b>
Recebimento de Dívida Ativa	159.832,82
Dívida Ativa - Atualização Monetária	160.987,31
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>177.099,58</b>

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	172.865,48	1,92
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	327.171,03	3,64
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	88.584,51	0,98
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	43.148,74	0,48
Cota do ICMS	3.856.007,80	42,87
Cota-Parte do IPVA	346.882,76	3,86
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	80.072,09	0,89
Cota-Parte do FPM	3.964.811,07	44,08
Cota do ITR	2.727,73	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	29.586,12	0,33
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	63.430,00	0,71
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	19.110,66	0,21
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>8.994.397,99</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	11.934.491,88
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.595.286,68
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>10.339.205,20</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	828.240,93
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>828.240,93</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	2.315.463,08
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.315.463,08</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme sistema e-Sfinge fl.437 dos autos)	501,60
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (conforme Anexo 1, deste relatório)	603,70
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.105,30</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme sistema e-Sfinge fl. 437 dos autos)	254.078,13
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (conforme Anexo 1, deste relatório)	184.311,78
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>438.389,91</b>

**A.5.1.1 Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	828.240,93	9,21
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.315.463,08	25,74
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.105,30	0,01
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	438.389,91	4,87
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	352.619,92	3,92
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	3.248,85	0,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>3.053.579,87</b>	<b>33,95</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.248.599,50	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>804.980,37</b>	<b>8,95</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.053.579,87** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,95%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 804.980,37**, representando **8,95%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.242.666,76
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.248,85
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.245.915,61</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	747.549,37

Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	1.232.160,60
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>484.611,23</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18, grupos de destinação 1 e 2 (fls. 427 a 430), limitado ao valor apurado no quadro do item A.5.1.3.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.232.160,60**, equivalendo a **98,90%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.242.666,76
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.248,85
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.245.915,61
95% dos Recursos do FUNDEB	1.183.619,83
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.232.160,60
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>48.540,77</b>

Fonte: Conforme quadro a seguir.

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	1.242.666,76
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	3.248,85
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	13.755,01
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fls. 438)	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>1.262.160,60</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.232.160,60**, equivalendo a **98,90%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Conforme Sistema e-Sfinge, fl. 418)	13.755,01
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fls. 438)	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados</b>	<b>13.755,01</b>

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor</b>
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (conforme relatório nº 3.855/2009, de contas anuais de 2008 – PCP-09/00163437)	4.815,85
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (conforme sistema e-Sfinge fls. 431 e 438 dos autos)	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício (conforme sistema e-Sfinge fls. 431 e 438 dos autos)	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>4.815,85</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Fica constituída em decorrência a seguinte restrição:

**A.5.1.4.1 - Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 4.815,85), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	2.225.388,47
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.225.388,47</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme sistema e-Sfinge fl. 421 dos autos)	608.735,81
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (anexo 2 deste relatório)	1.649,44
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>610.385,25</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.225.388,47	24,74
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	610.385,25	6,79
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.615.003,22</b>	<b>17,96</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.349.159,70</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>265.843,52</b>	<b>2,96</b>



O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.615.003,22**, correspondendo a um percentual de **17,96%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	5.684.657,42
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 3 deste relatório)	113.383,10
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>5.798.040,52</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	273.711,05
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>273.711,05</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Indenizações Restituições Trabalhistas	88.163,43
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>88.163,43</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.339.205,20	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.203.523,12	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.798.040,52	56,08
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	273.711,05	2,65
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	88.163,43	0,85
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>5.983.588,14</b>	<b>57,87</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	219.934,98	2,13

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **57,87%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.339.205,20	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.583.170,81	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.798.040,52	56,08
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	88.163,43	0,85
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>5.709.877,09</b>	<b>55,23</b>
VALOR ACIMA DO LIMITE	126.706,28	1,23

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **55,23%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Fica constituída em decorrência a seguinte restrição:

**A.5.3.2.1 – Despesas com pessoal do PODER EXECUTIVO no valor de R\$ 5.709.877,09, representando 55,23 % da Receita Corrente Líquida (R\$ 10.339.205,20), quando o percentual legal máximo de 54% representaria gastos da ordem de R\$ 5.583.170,81, configurando, portanto, aplicação a MAIOR de R\$ 126.706,28 ou 1,23 %, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressaltado o disposto no artigo 23 da citada Lei**

(Relatório nº2322/2010 da prestação de contas do Prefeito Municipal, exercício 2009, item A.5.3.2.1)

#### **Justificativa do responsável:**

Trata o presente apontamento da transgressão à regra imposta pelo art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000. Conforme se verifica na análise detalhada dos relatórios de gestão fiscal emitidos pelo município, do exercício de 2009, houve a transgressão dos limites a partir do 3º quadrimestre, motivado pelos impactos dos efeitos da recessão da economia.

Valendo-se do art. 63 da LRF, o município publicou ao final do 1º semestre de 2009, os Relatórios da Gestão Fiscal, cujos índices demonstraram até o período, o pleno cumprimento dos limites de pessoal inclusive demonstrado na Certidão Nº 0878/2009 do TCE emitida em 03/12/2009, com o percentual de 47,61%.

Apesar da publicação se dar a cada semestre, constata-se que somente no último quadrimestre o município excedeu os limites das despesas de pessoal, motivado pela frustração de receita do exercício de 2009 em função da recessão global.

Nas situações onde se verifica o descumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF aplicam-se os artigos 22 e 23 abaixo transcritos:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença

judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. ([Vide ADIN 2.238-5](#))

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. ([Vide ADIN 2.238-5](#))

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Conforme se constata no 1º quadrimestre de 2010, o município reduz os índices de pessoal e passa a cumprir o dispositivo legal, conforme constatado através da Certidão nº 1669/2010 de 01/07/2010, cujo teor passamos a descrever:

“...” 2.2.3.1 – Despesa com Pessoal do Poder Executivo acima do limite legal – eliminação do percentual excedente. Constatou-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo, no exercício de 2009 estava acima do limite estabelecido no art. 20. III, “b”, da L.C.

101/2000 e que o excedente foi eliminado no quadrimestre subsequente, sendo cumprido o disposto no art. 23 da L.C. 101/2000.

...

Seguindo o mesmo raciocínio, o inciso IV do art. 5º e parágrafo 2º da Lei 10.028 de 19 de outubro de 2000 que trata dos crimes contra as finanças públicas, define com infração administrativa contra as leis de finanças públicas, medida para a redução do montante da despesa total de pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, cuja infração será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do ente público.

Para a regularização dos índices de pessoal, o município tomou as medidas legais necessárias, tais como eliminação de gratificações, diminuição de cargos comissionados, eliminação de horas-extras, demissão de servidores temporários, etc, garantindo assim o cumprimento dos limites de pessoal já no 1º quadrimestre seguinte.

Dessa forma, solicito que sejam consideradas as argumentações acima e que não se constitua como fator de rejeição das contas do município em 2009.

#### **Considerações da instrução:**

Para fins de comprovação da solução do problema apresentado na restrição, o responsável anexa cópia do Relatório de Gestão Fiscal do período de 01 a 04/2010 (fls. 545 a 553).

Pelo referido relatório constata-se que a despesa com pessoal no 1º quadrimestre de 2010 (fl. 545) representou 52,97% da Receita Corrente Líquida denotando ter sido cumprido o disposto no art. 23 da L.C. 101/2000.

Todavia, tendo em vista o descumprimento do disposto no artigo 20, II, "b" da L.C. 1012/2000 no exercício sob análise, fica mantida a restrição, todavia nos seguintes termos:

**A.5.3.2.1.1 – Despesas com pessoal do PODER EXECUTIVO no valor de R\$ 5.709.877,09, representando 55,23 % da Receita Corrente Líquida (R\$ 10.339.205,20), quando o percentual legal máximo de 54% representaria gastos da ordem de R\$ 5.583.170,81, configurando, portanto, aplicação a MAIOR de R\$ 126.706,28 ou 1,23 %, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvada a eliminação do percentual excedente no primeiro quadrimestre de 2010, sendo cumprido o disposto no art. 23 da L.C. 101/2000**

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.339.205,20	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	620.352,31	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	273.711,05	2,65
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>273.711,05</b>	<b>2,65</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	346.641,26	3,35

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.582,19	14.634,07	10,81
FEVEREIRO	1.582,19	14.634,07	10,81
MARÇO	1.582,19	14.634,07	10,81
ABRIL	1.582,19	14.634,07	10,81
MAIO	1.582,19	14.634,07	10,81
JUNHO	1.582,19	14.634,07	10,81
JULHO	1.582,19	14.634,07	10,81
AGOSTO	1.582,19	14.634,07	10,81
SETEMBRO	1.582,19	14.634,07	10,81
OUTUBRO	1.582,19	14.634,07	10,81

NOVEMBRO	1.582,19	14.634,07	10,81
DEZEMBRO	1.582,19	14.634,07	10,81

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 416.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.458 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.788.488,63	222.076,26	2,06

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 416 (R\$ 183.534,10) + 21% relativo a encargos patronais (R\$ 38.542,16).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 222.076,26**, representando **2,06%** da receita total do Município (**R\$ 10.788.488,63**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	880.261,77	9,94
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.884.910,70	89,03
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	91.704,26	1,04
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	8.856.876,73	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	373.637,47	4,22
Total das despesas para efeito de cálculo**	373.637,47	4,22

Valor Máximo a ser Aplicado	708.550,14	8,00
Valor Abaixo do Limite	334.912,67	3,78

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 373.637,47**, representando **4,22%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 8.856.876,73**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.458 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

#### **A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
382.840,00	230.440,75	60,19

Fonte: Para cômputo das despesas com folha de pagamento foram considerados os valores contabilizados nos elementos: 31.90.04 – R\$ 3.595,31, 31.90.11 – R\$ 218.865,44 e 31.90.34 – R\$ 7.980,00 (fl. 439 dos autos).

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 230.440,75**, representando **60,19%** da receita total do Poder (**R\$ 382.840,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.



## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	4.060,00	(227.351,23)	(231.411,23)

Fonte: Relatório de Controle Interno do 6º Bimestre (fl. 377).

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

#### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

#### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(241.107,10)	13.937,58	255.044,68

Fonte: Relatório de Controle Interno do 6º Bimestre (fl. 377).

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LOA - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.894.584,80	1.501.788,59	(392.796,21)
Até o 2º Bimestre	4.211.104,29	3.278.959,33	(932.144,96)
Até o 3º Bimestre	6.154.198,91	5.175.643,10	(978.555,81)
Até o 4º Bimestre	8.122.448,84	6.733.349,83	(1.389.099,01)
Até o 5º Bimestre	9.919.031,62	8.427.532,99	(1.491.498,63)
Até o 6º Bimestre	11.209.576,53	10.788.488,63	(421.087,90)

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 406.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

---

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Trombudo Central instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.338/2002, de 13/12/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 0256, em 01/08/2002, o Sr. Celso Marcerlino – Controlador Interno.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Trombudo Central encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

<b>Período</b>	<b>Data que deveria ter sido enviado</b>	<b>Data da Remessa</b>	<b>Nº do Protocolo</b>	<b>Nº de dias de atraso</b>
1º Bimestre	31/03/2009	03/04/2009	7271	3
2º Bimestre	31/05/2009	01/06/2009	11038	1
3º Bimestre	31/07/2009	04/08/2009	15948	4
4º Bimestre	30/09/2009	02/10/2009	19427	2
5º Bimestre	30/11/2009	03/12/2009	22914	3
6º Bimestre	31/01/2010	04/02/2010	1595	4

Ante o exposto, apura-se que o Município encaminhou com atraso os relatórios do 1º ao 6º Bimestres em contrariedade ao consignado no art. 3º da

LC 202/00 c/c com o art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos foram verificadas irregularidades e/ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, destacadas como “*situações com anomalia*”, das quais destacamos as mais relevantes, conforme segue:

#### **A - Relatório de Controle Interno referente ao 1º bimestre:**

A.1 – Relatório da Saúde – Não cumprimento do disposto no Artigo 198, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 77, do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias até o período.

A.2 – Relatório Formalidades Tesouraria – Pendências no CAUC – Cadastro Único.

A.3 – Relatório das Formalidades de Compra – Não foi promovido pelo setor responsável, o Chamamento Público, inobservando a regra disposta no artigo 34, § 1º, da Lei 8.666/93.

A.4 – Relatório de Obras – Tendo em vista que foram iniciadas obras no 1º bimestre de 2009 e diante da existência de obras paralisadas, de acordo com informações prestadas pelo setor responsável, sugeriu-se o encaminhamento de expediente solicitando informações haja visto que a situação poderia estar infringindo o disposto no Artigo 45, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **Observações do Controlador:**

Com relação a paralização da obra de pavimentação da rua São Paulo, o controle interno já alertou o Executivo Municipal no ano de 2008, sendo que o mesmo notificou a empresa vencedora do processo licitatório para concluir os trabalhos e cumprir assim o que determina o contrato. Mas até o presente momento a empresa responsável não concluiu a obra e nem deu satisfações a municipalidade.

A.5 – Relatório de Administração da Frota – Não efetivação dos principais controles conforme as recomendações do Tribunal de Contas, como o de consumo de combustível, controle de quilometragem (consumo), controle de reposição de peças e serviços mecânicos;

A.6 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – não foi realizado a reunião prevista.

A.7 – Conselho Municipal de Habilitação e interesse – Não foi realizada a reunião prevista.

A.8 – Conselho Municipal de Saúde – Não foi realizada a reunião prevista.

A.9 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – Não foi realizada a reunião prevista.

A.10 – FUNDEB – O prazo de mandato dos atuais conselheiros encontrava-se vencida. Não foi realizada a reunião prevista.

A.11 – Conselho Municipal do Turismo – O prazo de mandato dos atuais conselheiros encontrava-se vencida. Não foi realizada a reunião prevista.

A.12 – Conselho Municipal do Meio Ambiente – Não foi realizada a reunião prevista.

#### **B - Relatório de Controle Interno referente ao 2º bimestre:**

B.1 – Administração da Frota – Não efetivação dos principais controles como o de consumo de combustível, controle de quilometragem (consumo), controle de reposição de peças e serviços mecânicos;

B.2 – Conselho Municipal de Alimentação – Não compareceu o quorum necessário para deliberação.

B.3 – Conselho Municipal de Desenvolvimento – Não foi realizada a reunião prevista.

B.3 – Conselho Municipal de Habitação e Interesse – Não foi realizada a reunião prevista.

B.4 – Conselho Municipal de Meio Ambiente – O prazo de mandato dos atuais conselheiros encontrava-se vencida. Não foi realizada a reunião prevista.

B.5 – Conselho Municipal de Turismo – O prazo de mandato dos atuais conselheiros encontrava-se vencida. Não foi realizada a reunião prevista.

## **C - Relatório de Controle Interno referente ao 3º bimestre:**

C.1 – Relatório da Situação Financeira e Orçamentária – Não atingimento das metas de arrecadação, descumprindo o disposto no artigo 13, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

C.2 – Relatório da Folha de Pagamento – Não existência de limites de horas extras fixadas em lei.

### **Observações do controlador:**

Como não há limite de horas extras fixadas em lei, estamos seguindo o que determina a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), portanto permite-se o pagamento de no máximo 40 horas extras mensais. No entanto observamos que em alguns casos, principalmente na secretaria municipal da saúde, que os motoristas de ambulância fazer até 80 horas extras. Recomendamos já no bimestre anterior que o executivo municipal, tomasse providências no sentido de regularizar a situação, desta forma foi encaminhado à câmara municipal de vereadores, projeto de lei – criando o plantão para os motoristas de ambulância , sendo que agradaremos o prazo regulamentar para a votação – para sanar a restrição apresentada.

C.3 – Relatório Sintético de contratações – Não foi obedecido à ordem de classificação no ato das contratações.

C.4 – Conselho Municipal de Meio Ambiente – O prazo de mandato dos atuais conselheiros encontrava-se vencida. Não foi realizada a reunião prevista.

C.5 – Conselho Municipal de Turismo – O prazo de mandato dos atuais conselheiros encontrava-se vencida. Não foi realizada a reunião prevista.

C.6 – Conselho Municipal de Habitação e Interesse – Não foi realizada a reunião prevista.

C.7 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – Não foi realizada a reunião prevista.

C.8 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – Não foi realizada a reunião prevista.

## **D - Relatório de Controle Interno referente ao 4º bimestre:**

D.1 – Relatório da Situação Financeira e Orçamentária – Não foram atingidas as metas de arrecadação, descumprindo o disposto no artigo 13 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

D.2 – Relatório Administração da Frota – Não foi efetuado nenhum controle sobre os veículos e equipamentos que compõe a frota mecanizada.

D.3 – Conselho Municipal de Turismo – O prazo de mandato dos atuais conselheiros encontrava-se vencida. Não foi realizada a reunião prevista.

D.4 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – Não foi realizada a reunião prevista.

D.5 – Conselho Municipal de Saúde – Não foi realizada a reunião prevista.

D.6 – Conselho Municipal de Assistência Social – O prazo de mandato dos atuais conselheiros encontrava-se vencida.

#### **E - Relatório de Controle Interno referente ao 5º bimestre:**

E.1 – Relatório da Situação Financeira e Orçamentária – Não foram atingidas as metas de arrecadação, descumprindo o disposto no artigo 13, da Lei Complementar 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal.

E.2 – Relatório Administração da Frota – Não efetivação dos principais controles conforme as recomendações do Tribunal de Contas que são o controle de reposição de peças e serviços mecânicos e o controle de consumo de combustível, controle de quilometragem (consumo), controle de reposição de peças e serviços mecânicos.

E.3 – Conselho Municipal de Turismo – O prazo de mandato dos atuais conselheiros encontrava-se vencida. Não foi realizada a reunião prevista.

E.4 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – Não foi realizada a reunião prevista.

E.5 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – Não foi realizada a reunião prevista.

E.6 – Conselho Municipal de Assistência Social – O prazo de mandato dos atuais conselheiros encontrava-se vencida.

E.7 – Conselho Municipal de Meio Ambiente – Não foi realizada a reunião prevista.

#### **D - Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre:**

D.1 – Conselho Municipal de Turismo – Observações do Controlador: Não houve reunião deste conselho no 6º bimestre. O mandato encontrava-se

com a data vencida. Segundo constatado, estava em fase de elaboração da nova lei.

D.2 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – Observações do Controlador: o conselho não realizou nenhuma reunião no 6º bimestre.

D.3 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – Observações do Controlador: Não houve reunião do conselho no 6º Bimestre.

D.4 – Conselho Municipal da Saúde – Não foi possível realizar reunião, pois o repasse não foi feito e não houve necessidade de prestação de contas. Observações do Controlador: Não foi realizada a reunião do conselho no 6º bimestre.

## **A.8 - Outras Restrições:**

### **A.8.1 – Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 100.000,00 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000**

Os Decretos Municipais de números 029 e 030/2009 (fls. 432 e 433 dos autos), de 11/12/2009, apresenta suplementações de dotações por conta da Reserva de Contingência no montante de R\$ 100.000,00.

Referidas suplementações tem como fundamentação legal a Lei Municipal nº 1567/2008, 17/12/2008, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Trombudo Central para o exercício de 2009.

A utilização dos recursos provenientes da Reserva de Contingência realizada pela Unidade vem em desconformidade com o preceituado no artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, como segue:

"Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."



Sobre o assunto em tela, este Tribunal de Contas manifestou-se em seus pareceres. Transcrevem-se, a seguir, trechos dos Pareceres nº 698/01 e 095/02, respectivamente:

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal não mais cabe utilizar a Reserva de Contingência para suplementação de dotação por qualquer motivo, mas apenas para fazer frente a pagamentos de despesas inesperadas (passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos).

Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações de emergências, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública.

Por todo exposto, e em razão da Unidade Gestora não prestar informações no Relatório Circunstanciado, quanto ao passivo contingente ou evento e/ou risco fiscal ocorrido, constata-se que o Município em comento, no exercício de 2009, utilizou recursos da Reserva de Contingência no montante de R\$ 100.000,00 (fls 432 e 433 dos autos) para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, motivando, desta feita, o presente apontamento.

#### **A.8.2 – Reincidência na ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007**

Em análise as contas prestadas pelo Prefeito, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto aplicação dos recursos do Fundo, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei 11.494/07, abaixo transcrito:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Ressalta-se que no exercício de 2008 a Unidade também deixou de remeter o Parecer de Acompanhamento do FUNDEB, sendo tal situação objeto de restrição naquela oportunidade.

**A.8.3 - Divergência no montante de R\$ 19.439,88 entre o saldo da Dívida Fundada registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e o demonstrado no Anexo 16 – Demonstração da Dívida Consolidada, caracterizando descumprimento aos artigos 85 e 101 da Lei 4.320/64**

O Anexo 16 - Demonstração da Dívida Consolidada evidencia como saldo do exercício anterior o total de R\$ 209.720,32, registrando ainda inscrição e baixa nos valores de R\$ 0,00 e R\$ 19.439,88 respectivamente, apurando-se o saldo para o exercício seguinte no montante de R\$ 190.280,44.

Todavia, o saldo da Dívida Fundada registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 é de R\$ 209.720,32, denotando uma divergência no total de R\$ 19.439,88.

A situação apurada denota inconsistência dos registros contábeis, em contrariedade ao disposto nos artigos 85 e 101 da Lei 4.320/64.

**A.8.4 – Remessa das informações relativas a destinação de recursos públicos em desacordo ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art.4º c/c 3º da L.C.202/2000**

Verificou-se na análise das informações remetidas por meio do sistema e-Sfinge que a Prefeitura Municipal Trombudo Central não remeteu as informações relativas a destinação de recursos públicos conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas.

O quadro abaixo demonstra como as informações foram encaminhadas pela Prefeitura Municipal ao TCE/SC, por destinação de recursos:

**Prefeitura**

<b>Especificação das Fontes de Recursos</b>	<b>Despesa Empenhada (R\$)</b>	<b>Despesa Liquidada (R\$)</b>	<b>Despesa Paga (R\$)</b>
0- Recursos Ordinários	5.619.135,12	5.592.016,32	5.467.520,74
1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	998.672,15	998.649,35	998.604,35
18- Transf. do	1.232.375,60	1.232.375,60	1.232.375,60

FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. )			
19- Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas)	34.517,55	34.517,55	34.517,55
22- Transferências de Convênios: Educação	254.579,73	254.579,73	254.317,73
24- Transferências de Convênios - Outros	319.679,78	142.790,94	142.790,94

### Fundo Municipal de Saúde

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
0- Recursos Ordinários	42.018,15	42.018,15	42.018,15
12- Serviços de Saúde	520.735,81	516.481,68	516.153,78
2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.574.634,51	1.572.774,51	1.551.240,84
23- Transferências de Convênios: Saúde	88.000,00	88.000,00	88.000,00
0- Recursos Ordinários	42.018,15	42.018,15	42.018,15
12- Serviços de Saúde	520.735,81	516.481,68	516.153,78

Verifica-se, portanto que a remessa das informações relativas à despesa pública, com identificação da vinculação dos recursos não está de acordo com as exigências desta Corte de Contas, uma vez que a Unidade deveria ter remetido as informações de acordo com a Tabela de Destinação de Recursos disponível no endereço eletrônico do Tribunal de contas – Link e-Sfinge, a seguir demonstrada:

<b>I - PRIMÁRIAS</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS</b>	
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
12	Serviços de Saúde
13	Serviços Educacionais
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
18	Transferências do FUNDEB/FUNDEF - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)

19	Transferências do FUNDEB/FUNDEF - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
22	Transferências de Convênios - Educação
23	Transferências de Convênios - Saúde
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
41	Serviços Hospitalares
42	Royalties de Petróleo
43	Outras Especificações

<b>II - NÃO-PRIMÁRIAS</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS</b>	
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externa
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não-Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

Ressalta-se que a remessa irregular, ou a não remessa de informações dificulta sobremaneira a análise das despesas por parte do Tribunal de Contas.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Trombudo Central, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do reexame procedido, permanecem as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

## **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

A.1 - Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 4.815,85), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

A.2 - Despesas com pessoal do PODER EXECUTIVO no valor de R\$ 5.709.877,09, representando 55,23 % da Receita Corrente Líquida (R\$ 10.339.205,20), quando o percentual legal máximo de 54% representaria gastos da ordem de R\$ 5.583.170,81, configurando, portanto, aplicação a MAIOR de R\$ 126.706,28 ou 1,23 %, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvada a eliminação do percentual excedente no primeiro quadrimestre de 2010, sendo cumprido o disposto no art. 23 da L.C. 101/2000 (item A.5.3.2.1.1);

A.3 – Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 100.000,00 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (item A.8.1);

A.4 - Reincidência na ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007 (item A.8.2);

A.5 - Divergência no montante de R\$ 19.439,88 entre o saldo da Dívida Fundada registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e o demonstrado no Anexo 16 – Demonstração da Dívida Consolidada, caracterizando descumprimento aos artigos 85 e 101 da Lei 4.320/64 (item A.8.3);

A.6 - Remessa das informações relativas a destinação de recursos públicos em desacordo ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art.4º c/c 3º da L.C.202/2000 (item A.8.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do item A.8.3 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 8, em /11/2010.

Beatriz Gonçalo  
Auditor Público Externo

Teresinha de Jesus Basto da Silva  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

De acordo,  
em \_\_\_/\_\_\_/2010.

Sônia Endler  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Coordenadora da Inspeção 3

# **ANEXO**



## ANEXO 01

### 1 - Despesas no montante de R\$ 184.915,48 excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programas Ensino Infantil e Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9.394/96, artigo 70.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Trombudo Central

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	1357	14/04/2009	FRANZ IND. DE ALIMENTOS LTDA	583,80	583,80	583,80	AQUISIÇÃO DE CHOCOLATE P/ CRIANÇAS JARDINS DE INFANCIAS. (Compra Direta Nº 1005/2009)
1	1529	23/04/2009	M. SCHENKE & CIA LTDA - ME	19,90	19,90	19,90	AQUISIÇÃO DE DOCES PARA PARA A PASCOA. (Compra Direta Nº 1098/2009)
<b>TOTAL</b>				<b>603,70</b>	<b>603,70</b>	<b>603,70</b>	

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Trombudo Central

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	823	02/03/2009	A. J. BATISTA & CIA LTDA-ME	808,75	808,75	808,75	AQUISIÇÃO DE PÃES PARA UNIDADES DE ENSINO DO MUNICIPIO (Compra Direta Nº 601/2009)
0	1716	04/05/2009	A. J. BATISTA & CIA LTDA-ME	1.003,75	1.003,75	1.003,75	AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES NOS MESES DE MARÇO E ABRIL PARA AS UNIDADES ESCOLARES. (Compra Direta Nº 1232/2009)
0	2241	19/06/2009	A. J. BATISTA & CIA LTDA-ME	550,00	550,00	550,00	AQUISIÇÃO DE PAO FRANCES PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1540/2009)
0	3388	02/10/2009	ADINA MEWES - ME	883,50	883,50	883,50	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENT

							O AO C.E.B. ERICA HASSE. (Compra Direta Nº 2140/2009)
0	<u>3916</u>	01/12/2009	ADINA MEWES - ME	630,00	630,00	630,00	AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA COMPLEMENTO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES. (Compra Direta Nº 2389/2009)
0	<u>1535</u>	30/04/2009	ANA CRISTINA VENTURIME	701,41	701,41	701,41	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE ( ESCRITÓRIO) PARA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, TERMINAL RODOVIÁRIO, E MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA. (Licitação Nº : 14/2009-CV)
0	<u>885</u>	05/03/2009	ANELITA KNAUL	103,50	103,50	103,50	FORNECIMENTO DE QUILOMETRAGEM PARA PROFESSORA DE ARTESANATO MINISTRAR AULAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO (Compra Direta Nº 662/2009)
0	<u>1349</u>	14/04/2009	ANELITA KNAUL	154,50	154,50	154,50	PAGAMENTO DE QUILOMETRAGEM REFERENTE MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO EM DIVERSAS LOCALIDADES. (Compra Direta Nº 997/2009)
0	<u>1643</u>	04/05/2009	ANELITA KNAUL	141,00	141,00	141,00	PAGAMENTO DE QUILOMETRAGEM PARA PROFESSOR MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO EM DIVERSAS LOCALIDADES

							COM O VEÍCULO MEF-6559. (Compra Direta Nº 1160/2009)
0	<u>2225</u>	19/06/2009	ANELITA KNAUL	138,00	138,00	138,00	PAGAMENTO DE QUILOMETRAGEM A SERVIDOR POR DESLOCAMENTO A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO. (Compra Direta Nº 1525/2009)
0	<u>2690</u>	29/07/2009	ANELITA KNAUL	154,50	154,50	154,50	PAGAMENTO DE QUILOMETRAGEM A SERVIDOR POR DESLOCAMENTO PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO EM DIVERSAS LOCALIDADES. (Compra Direta Nº 1756/2009)
0	<u>2890</u>	13/08/2009	ANELITA KNAUL	156,00	156,00	156,00	PAGAMENTO DE QUILOMETRAGEM A SERVIDOR POR DESLOCAMENTO PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO EM DIVERSAS LOCALIDADES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1876/2009)
0	<u>3738</u>	03/11/2009	ANELITA KNAUL	436,50	436,50	436,50	PAGAMENTO DE QUILOMETRAGEM A SERVIDOR POR DESLOCAMENTO A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO EM DIVERSAS LOCALIDADES COM O VEÍCULO PLACAS MEF-6559. (Compra Direta Nº 2336/2009)
0	<u>3947</u>	01/12/2009	ANELITA KNAUL	138,00	138,00	138,00	PAGAMENTO DE QUILOMETRAGEM A SERVIDOR POR DESLOCAMENT

							O A SERVIÇO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA MINISTRAR AULÇAS DE ARTESANATO EM DIVERSAS LOZCALIDADES DO MUNICÍPIO, COM O VEÍCULO PLACAS MEF - 6559. (Compra Direta Nº 2400/2009)
0	<u>2389</u>	01/07/2009	CLÍNICA MÉDICA SÃO PELLEGRINO LTDA.	900,00	900,00	900,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1606/2009)
22	<u>3813</u>	18/11/2009	CURINGAS PROMOÇÕES E EVENTOS DE ESPETACULOS LTDA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	PRESTAÇÃO SE RVIÇO SONORIZAÇÃO P/ EVENTO INAUGURAÇÃO DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICIPIO (Compra Direta Nº 2374/2009)
0	<u>993</u>	16/03/2009	DESPACHANTE SIMONETTI	590,10	590,10	590,10	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO VIATURA MDU 8201 E KSY 2621 DA SECRETARIA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 758/2009)
0	<u>1826</u>	15/05/2009	DESPACHANTE SIMONETTI	590,10	590,10	590,10	RECOLHIMENTO 02 LICENCIAMENTO ONIBUS KSY 2613 E BYD 5723 DO TRANSPORTE ESCOLAR. (Compra Direta Nº 1315/2009)
0	<u>3770</u>	10/11/2009	DESPACHANTE SIMONETTI	99,00	99,00	99,00	PRESTAÇÃO SE RVIÇO LICENCIAMENTO VIATURA LYR 7126 DA SECRETARIA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2352/2009)
1	<u>1453</u>	23/04/2009	EDITH TRIBESS E DEMAIS	3.801,61	3.801,61	3.801,61	ORDENADO PR OFESSORES INATIVOS DA P. MUNICIPAL, FOLHA MES ABRIL/2009.
1	<u>3280</u>	24/09/2009	EDITH TRIBESS E DEMAIS	3.801,61	3.801,61	3.801,61	ORDENADO PR OFESSORES INATIVOS, FOLHA SET/2009.
1	<u>3583</u>	23/10/2009	EDITH TRIBESS E DEMAIS	3.801,61	3.801,61	3.801,61	ORDENADO PR OFESSORES INATIVOS, FOLHA MES OUT/2009.
0	<u>3609</u>	23/10/2009	FRANZ IND. DE	285,00	285,00	285,00	AQUISIÇÃO DE

			ALIMENTOS LTDA				CHOCOLATE PARA DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES. (Compra Direta Nº 2248/2009)
0	<u>2665</u>	24/07/2009	HERIETE KARSTEN	180,00	180,00	180,00	PAGAMENTO DE QUILOMETRAGEM A SERVIDOR POR DESLOCAMENTO A SERVIÇO PARA MINISTRAR AULAS NO TELECENTRO MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 1736/2009)
0	<u>3001</u>	21/08/2009	HERIETE KARSTEN	90,00	90,00	90,00	PAGAMENTO DE QUILOMETRAGEM A SERVIDOR POR DESLOCAMENTO A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA MINISTRAR AULAS NO TELECENTRO MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 1917/2009)
0	<u>3225</u>	15/09/2009	HERIETE KARSTEN	202,50	202,50	202,50	PAGAMENTO DE QUILOMETRAGEM A SERVIDOR POR DESLOCAMENTO PARA MINISTRAR AULAS NO TELECENTRO MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 2074/2009)
0	<u>3739</u>	03/11/2009	HERIETE KARSTEN	247,50	247,50	247,50	PAGAMENTO DE QUILOMETRAGEM A SERVIDOR POR DESLOCAMENTO A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA MINISTRAR AULAS NO TELECENTRO MUNICIPAL COM O VEÍCULO PLACAS MBH-8073. (Compra Direta Nº 2337/2009)
0	<u>2445</u>	08/07/2009	ISAAC AUTO CENTER	255,00	255,00	255,00	Contratação de serviços especializados de mão de obra, para manutenção mecânica e elétrica da frota

							da Secretaria Administração, Secretaria Educação, Cultura e Esportes, Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente da PMTC a ser realizado junto às dependências da Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, ou em local indicado pela Prefeitura Municipal de acordo com os lotes constantes do anexo I do presente edital. (Licitação Nº : 15/2009-PR)
0	<u>4076</u>	11/12/2009	ISAAC AUTO CENTER	480,00	480,00		Contratação de serviços especializados de mão de obra, para manutenção mecânica e elétrica da frota da Secretaria Administração, Secretaria Educação, Cultura e Esportes, Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente da PMTC a ser realizado junto às dependências da Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, ou em local indicado pela Prefeitura Municipal de acordo com os lotes constantes do anexo I do presente edital. (Licitação Nº : 15/2009-PR)
22	<u>1245</u>	13/04/2009	IVA LUCHTENBERG	2.586,88	2.586,88	2.586,88	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE ( ESCRITÓRIO) PARA

							SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, TERMINAL RODOVIÁRIO, E MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA. (Licitação Nº : 14/2009-CV)
0	<u>3915</u>	01/12/2009	JASSA SOM LTDA-ME	175,00	175,00	175,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA PARA A INAUGURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO. (Compra Direta Nº 2388/2009)
0	<u>1007</u>	20/03/2009	L. GODE E CIA LTDA	2.989,00	2.989,00	2.989,00	Contratação de empresa especializada no ramo de serviço de transporte, para atletas e alunos em atividades extra curriculares e culturais da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes e transporte de alunos da rede municipal do ensino fundamental e infantil por impedimento da Prefeitura realizar o mesmo, de acordo com o Anexo I, do presente Edital. (Licitação Nº : 10/2009-PR)
0	<u>1182</u>	01/04/2009	L. GODE E CIA LTDA	2.160,00	2.160,00	2.160,00	Contratação de empresa especializada no ramo de serviço de transporte, para atletas e alunos em atividades extra curriculares e culturais da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

							transporte de alunos da rede municipal do ensino fundamental e infantil por impedimento da Prefeitura realizar o mesmo, de acordo com o Anexo I, do presente Edital. (Licitação Nº : 10/2009-PR)
0	<u>1542</u>	30/04/2009	L. GODE E CIA LTDA	1.970,00	1.970,00	1.970,00	Contratação de empresa especializada no ramo de serviço de transporte, para atletas e alunos em atividades extra curriculares e culturais da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes e transporte de alunos da rede municipal do ensino fundamental e infantil por impedimento da Prefeitura realizar o mesmo, de acordo com o Anexo I, do presente Edital. (Licitação Nº : 10/2009-PR)
0	<u>1603</u>	04/05/2009	LIGA REGIONAL DE FUT.SALAO ALTO VALE IT.	1.100,00	1.100,00	1.100,00	PAGAMENTO D E ARBITRAGEM , REFERENTE A 2 RODADAS. (Compra Direta Nº 1174/2009)
0	<u>882</u>	05/03/2009	LUIS CRISTOFOLINI SERV. GRÁFICOS - ME	50,00	50,00	50,00	AQUISIÇÃO DE FAIXA PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, RELATIVA AO DIA DA MULHER (Compra Direta Nº 659/2009)
0	<u>2375</u>	30/06/2009	PANIFICADORA E CONFEITARIA FRITZEN LTDA - ME	555,00	555,00	555,00	AQUISIÇÃO DE PÃES PARA FORNECER AOS EDUCANDÁRIOS MUNICIPAIS. (Compra Direta Nº 1597/2009)
0	<u>723</u>	25/02/2009	SUPERMERCADO 4 J. LTDA - ME	6.711,86	6.711,86	6.711,86	Aquisição de gêneros alimentícios (merenda) para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nº :



							4/2009-PR)	
0	<u>1258</u>	13/04/2009	SUPERMERCADO 4 LTDA - ME	J.	246,28	246,28	246,28	Aquisição de gêneros alimentícios: café, leite, açúcar, água mineral para manutenção da Secretaria da Administração, Secretaria Educação, Cultura e Esportes, Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Terminal Rodoviário e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente. (Licitação Nº : 18/2009-CV)
0	<u>1540</u>	30/04/2009	SUPERMERCADO 4 LTDA - ME	J.	9.371,22	9.371,22	9.371,22	Aquisição de gêneros alimentícios (merenda) para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação (Licitação Nº : 23/2009-PR)
0	<u>1799</u>	15/05/2009	SUPERMERCADO 4 LTDA - ME	J.	18.024,50	18.024,50	18.024,50	Aquisição de gêneros alimentícios (merenda) para manutenção de escolas, creches e jardins da Secretaria de Educação (Licitação Nº : 32/2009-PR)
0	<u>1805</u>	15/05/2009	SUPERMERCADO 4 LTDA - ME	J.	3.130,47	3.130,47	3.130,47	Aquisição de gêneros alimentícios (merenda) para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação (Licitação Nº : 23/2009-PR)
22	<u>1806</u>	15/05/2009	SUPERMERCADO 4 LTDA - ME	J.	5.675,24	5.675,24	5.675,24	Aquisição de Gêneros alimentícios (merenda) para manutenção crianças escolas municipais, em Conv. FNDE/PNAE (Licitação nº 23/209-PR)
0	<u>1851</u>	25/05/2009	SUPERMERCADO 4 LTDA - ME	J.	1.055,56	1.055,56	1.055,56	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS

							DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, OBRAS E EDUCAÇÃO (Licitação Nº : 33/2009-CV)
0	<u>1953</u>	25/05/2009	SUPERMERCADO 4 LTDA - ME	J.	183,47	183,47	183,47
							Aquisição de gêneros alimentícios: café, leite, açúcar, água mineral para manutenção da Secretaria da Administração, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Terminal Rodoviário e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente. (Licitação Nº : 18/2009-CV)
0	<u>2196</u>	19/06/2009	SUPERMERCADO 4 LTDA - ME	J.	16.704,32	16.704,32	16.704,32
							AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (MERENDA) PARA UNIDADES DE ENSINO (Licitação Nº : 34/2009-PR)
0	<u>2643</u>	24/07/2009	SUPERMERCADO 4 LTDA - ME	J.	10.331,37	10.331,37	10.331,37
							AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (MERENDA) PARA UNIDADES DE ENSINO (Licitação Nº : 34/2009-PR)
0	<u>2655</u>	24/07/2009	SUPERMERCADO 4 LTDA - ME	J.	2.072,20	1.870,94	1.870,94
							AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, OBRAS E EDUCAÇÃO (Licitação Nº : 33/2009-CV)
0	<u>2824</u>	06/08/2009	SUPERMERCADO 4 LTDA - ME	J.	16.150,91	16.150,91	16.150,91
							AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (MERENDA) PARA UNIDADES DE ENSINO (Licitação Nº : 34/2009-PR)
0	<u>3359</u>	28/09/2009	SUPERMERCADO 4 LTDA - ME	J.	77,28	52,50	52,50
							Aquisição de gêneros alimentícios: café, leite, açúcar, água

							mineral para manutenção da Secretaria da Administração, Secretaria Educação, Cultura e Esportes, Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Terminal Rodoviário e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente. (Licitação Nº : 18/2009-CV)
0	<u>3377</u>	02/10/2009	SUPERMERCADO 4 LTDA - ME	J.	14.947,96	14.947,96	14.947,96
							AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO (Licitação Nº : 40/2009-PR)
0	<u>3661</u>	28/10/2009	SUPERMERCADO 4 LTDA - ME	J.	14.257,77	14.257,77	14.257,77
							AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO (Licitação Nº : 40/2009-PR)
0	<u>3819</u>	18/11/2009	SUPERMERCADO 4 LTDA - ME	J.	10.724,81	10.724,81	0,00
							AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO (Licitação Nº : 40/2009-PR)
0	<u>726</u>	25/02/2009	SUPERMERCADO MAFER LTDA		847,93	847,93	847,93
							Aquisição de gêneros alimentícios (merenda) para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nº : 4/2009-PR)
0	<u>724</u>	25/02/2009	SUPERMERCADO PORTO		1.175,18	1.175,18	1.175,18
							Aquisição de gêneros alimentícios (merenda) para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nº : 4/2009-PR)
0	<u>957</u>	16/03/2009	SUPERMERCADO PORTO		146,89	146,89	146,89
							O PRESENTE CONTRATO

							VISA COM O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MERENDA DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE ESCOLAS, CRECHES E JARDIN. (Licitação Nº : 4/2009-PR)
0	<u>2195</u>	19/06/2009	SUPERMERCADO TROMBUDO LTDA	3.471,73	3.471,73	3.471,73	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA UNIDADES DE ENSINO (Licitação Nº : 34/2009-PR)
0	<u>2642</u>	24/07/2009	SUPERMERCADO TROMBUDO LTDA	4.715,58	4.715,58	4.715,58	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL (Licitação Nº : 34/2009-PR)
0	<u>2823</u>	06/08/2009	SUPERMERCADO TROMBUDO LTDA	4.503,64	4.503,64	4.503,64	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA UNIDADES DE ENSINO (Licitação Nº : 34/2009-PR)
0	<u>3376</u>	02/10/2009	SUPERMERCADO TROMBUDO LTDA	788,10	788,10	788,10	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO (Licitação Nº : 40/2009-PR)
0	<u>3660</u>	28/10/2009	SUPERMERCADO TROMBUDO LTDA	809,94	809,94	0,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO (Licitação Nº : 40/2009-PR)
0	<u>3818</u>	18/11/2009	SUPERMERCADO TROMBUDO LTDA	398,96	398,96	0,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO (Licitação Nº : 40/2009-PR)
22	<u>3952</u>	01/12/2009	SUPERMERCADO TROMBUDO LTDA	3.598,04	3.598,04	3.598,04	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA) PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO. (LICITAÇÃO Nº 40/2009)

0	4074	11/12/2009	WALTER FREDERICO WILDE-ME	281,25	281,25	281,25	Contratação de serviços especializados de mão de obra, para manutenção mecânica e elétrica da frota da Secretaria Administração, Secretaria Educação, Cultura e Esportes, Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente da PMTC a ser realizado junto às dependências da Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, ou em local indicado pela Prefeitura Municipal de acordo com os lotes constantes do anexo I do presente edital. (Licitação Nº : 15/2009-PR)
<b>TOTAIS</b>				<b>184.311,78</b>	<b>184.085,74</b>	<b>149.828,59</b>	

## ANEXO 02

**1 – Despesa no montante de R\$ 1.649,44, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluída dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite**

As despesas a seguir especificadas, foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Trombudo Central

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidação (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<a href="#">233</a>	01/04/2009	ADELINO CARDOSO LANCHONETE - ME	16,00	16,00	16,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PARTICIPANTES DA PALESTRA MOTIVACIONAL (Compra Direta Nº 181/2009)
2	<a href="#">50</a>	27/01/2009	ALVACIR TEREZINHA KALBUSCH	3.000,00	3.000,00	3.000,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO PERÍODO DE 3 MESES (Compra Direta Nº 44/2009)
2	<a href="#">758</a>	21/09/2009	CONSELHO DE SECRETARIA MUN. DE SAUDE	195,00	195,00	195,00	RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÃO JUNTO AO COSEMS REF. 2º SEMESTRE 2009.
2	<a href="#">264</a>	14/04/2009	DESPACHANTE SIMONETTI	352,20	352,20	352,20	LICENCIAMENTO VIATURA AMBULANCIA MGC 6812 E LWU 6452 DA SECRETARIA DA SAUDE DO MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 203/2009)
2	<a href="#">472</a>	10/06/2009	DESPACHANTE SIMONETTI	684,08	684,08	684,08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LICENCIAMENTO, EMPLACAMENTO VIATURA MAC 3064 E MOTO CG 125 MFR 9725 DA SECRETARIA DA SAUDE (Compra Direta Nº 326/2009)
2	<a href="#">671</a>	13/08/2009	DESPACHANTE SIMONETTI	178,19	178,19	178,19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LICENCIAMENTO VIATURA LXW 9216 DA SECRETARIA DA SAUDE. (Compra Direta Nº 429/2009)
2	<a href="#">637</a>	29/07/2009	DESPACHANTE SIMONETTI	347,68	347,68	347,68	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 1º EMPLACAMENTO AMBULANCIA MHM

		09	ONETTI				2515 DA SECRETARIA DA SAUDE. (Compra Direta Nº 415/2009)
2	<a href="#">738</a>	04/09/2009	DESPACHANTE SIM ONETTI	272,20	272,20	272,20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LICENCIAMENTO 1ª EMPLACAMANETO VIATURA MGB 0366 DA SECRETARIA. (Compra Direta Nº 456/2009)
2	<a href="#">888</a>	25/11/2009	DESPACHANTE SIM ONETTI	352,20	352,20	352,20	PRESTAÇÃO SERVIÇO LICENCIAMENTO VIATURAS MEH 9049 E LZB 4049 DA SECRETARIA SAUDE DO MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 510/2009)
2	<a href="#">919</a>	08/12/2009	DESPACHANTE SIM ONETTI	469,06	469,06	469,06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LICENCIAMENTO VIATURA MGV 9910 E MFJ 3060 DA SECRETARIA SAUDE DO MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 521/2009)
2	<a href="#">881</a>	18/11/2009	DESPACHANTE SIM ONETTI				PRESTAÇÃO SERVIÇO LICENCIAMENTO VIATURA MEH 9049 E LZB 4049 DA SECRETARIA DA SAUDE DO MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 509/2009)
2	<a href="#">352</a>	15/05/2009	EXPRESSO TAIOENSE LTDA	124,80	124,80	124,80	FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. (Compra Direta Nº 250/2009)
2	<a href="#">635</a>	29/07/2009	EXPRESSO TAIOENSE LTDA	124,80	124,80	124,80	FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA MANUTENÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE. (Compra Direta Nº 414/2009)
2	<a href="#">339</a>	04/05/2009	GERT OTTO OESTREICH	300,00	300,00	300,00	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA O PROJETO FALA SÉRIO. (Compra Direta Nº 245/2009)
2	<a href="#">961</a>	30/12/2009	gw informatica	940,00	940,00		pela despesa empenhada
2	<a href="#">105</a>	10/02/2009	PANIFICADORA CEC ÍLIA- Lorete Feldmann & Cia Ltda	77,84	77,84	77,84	FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA LANCHE EM PALESTRA (Compra Direta Nº 85/2009)
2	<a href="#">299</a>	30/04/2009	PANIFICADORA CEC ÍLIA- Lorete Feldmann & Cia Ltda	50,00	50,00	50,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA REUNIÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. (Compra Direta Nº 219/2009)
2	<a href="#">519</a>	26/06/2009	ZLUHAN & CIA LTDA	20,00	20,00	20,00	AQUISIÇÃO DE FLORES PARA ORNAMENTAÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE. (Compra Direta Nº 343/2009)
2	<a href="#">558</a>	13/07/2009	ZLUHAN & CIA LTDA	12,00	12,00	12,00	AQUISIÇÃO DE FLORES PARA ENCONTRO DE GESTANTES DO MUNICÍPIO. (Compra Direta Nº 364/2009)
<b>TOTAIS</b>				<b>1.649,44</b>	<b>1.649,44</b>	<b>159,84</b>	

## ANEXO 03

**1 - Despesas com terceirização de pessoal no total de R\$ 113.383,10 (Prefeitura Municipal – R\$ 41.678,00 e Fundo Municipal de Saúde – R\$ 72.205,10), contabilizadas como Outros Serviços de Terceiros, quando deveriam ser contabilizados como Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001**

Apurou-se que a Unidade contratou os serviços relacionados abaixo, contabilizando as despesas respectivas como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (33.90.36) e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (33.90.39), quando deveriam ser contabilizados como Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (31.90.34), em atendimento ao disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01.

Acrescenta-se, que estas despesas serão consideradas para efeito de quantificação dos gastos com pessoal realizados indiretamente, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, § 1º, *in verbis*:

Art. 18 - Para efeito desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

1º- Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal.

Consideram-se as despesas abaixo relacionadas como “despesas com pessoal terceirizado destinado à substituição de servidores ou empregados da Unidade”, e portanto serão acrescidas às despesas com pessoal do Município.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Trombudo Central

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**item:** 3.3.90.36

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>1257</u>	13/04/2009	MARCIA ROSANE WITZKE	<u>17/2009</u>	3.560,00	3.560,00	3.560,00	Prestação de serviços jurídicos, formação a nível de graduação em Direito e registro na OAB, para acompanhamento de processos judiciais, em todas as



							instâncias e em todas as esferas, cível, federal, e trabalhista, em processos administrativos externos, em processos administrativos internos, referentes ao setor pessoal, referente às licitações; elaboração de contratos administrativos; de pareceres de maneira geral; e orientação jurídica aos demais setores da Prefeitura Municipal Trombudo Central (Licitação Nº : 17/2009-CV)	
0	<u>1526</u>	23/04/2009	MARCIA ROSANE WITZKE	<u>17/2009</u>	3.560,00	3.560,00	3.560,00	Prestação de serviços jurídicos, formação a nível de graduação em Direito e registro na OAB, para acompanhamento de processos judiciais, em todas as instâncias e em todas as esferas, cível, federal, e trabalhista, em processos administrativos externos, em processos administrativos internos, referentes ao setor pessoal, referente às licitações; elaboração de contratos administrativos; de pareceres de maneira geral; e orientação jurídica aos demais setores da Prefeitura Municipal Trombudo Central (Licitação Nº : 17/2009-CV)
0	<u>1855</u>	25/05/2009	MARCIA ROSANE WITZKE	<u>17/2009</u>	3.560,00	3.560,00	3.560,00	Prestação de serviços jurídicos, formação a nível de graduação em Direito e registro na OAB, para acompanhamento de processos judiciais, em todas as instâncias e em todas as esferas, cível, federal, e trabalhista, em processos administrativos externos, em processos administrativos internos, referentes ao setor pessoal, referente às licitações; elaboração de contratos administrativos; de pareceres de maneira geral; e orientação jurídica aos demais setores da Prefeitura Municipal Trombudo Central (Licitação Nº : 17/2009-CV)
0	<u>2258</u>	19/06/2009	MARCIA ROSANE WITZKE	<u>17/2009</u>	3.560,00	3.560,00	3.560,00	Prestação de serviços jurídicos, formação a

								nível de graduação em Direito e registro na OAB, para acompanhamento de processos judiciais, em todas as instâncias e em todas as esferas, cível, federal, e trabalhista, em processos administrativos externos, em processos administrativos internos, referentes ao setor pessoal, referente às licitações; elaboração de contratos administrativos; de pareceres de maneira geral; e orientação jurídica aos demais setores da Prefeitura Municipal Trombudo Central (Licitação Nº : 17/2009-CV)
0	<u>2671</u>	24/07/2009	MARCIA ROSANE WITZKE	<u>17/2009</u>	3.560,00	3.560,00	3.560,00	Prestação de serviços jurídicos, formação a nível de graduação em Direito e registro na OAB, para acompanhamento de processos judiciais, em todas as instâncias e em todas as esferas, cível, federal, e trabalhista, em processos administrativos externos, em processos administrativos internos, referentes ao setor pessoal, referente às licitações; elaboração de contratos administrativos; de pareceres de maneira geral; e orientação jurídica aos demais setores da Prefeitura Municipal Trombudo Central (Licitação Nº : 17/2009-CV)
0	<u>2986</u>	21/08/2009	MARCIA ROSANE WITZKE	<u>17/2009</u>	3.560,00	3.560,00	3.560,00	Prestação de serviços jurídicos, formação a nível de graduação em Direito e registro na OAB, para acompanhamento de processos judiciais, em todas as instâncias e em todas as esferas, cível, federal, e trabalhista, em processos administrativos externos, em processos administrativos internos, referentes ao setor pessoal, referente às licitações; elaboração de contratos administrativos; de pareceres de maneira geral; e orientação jurídica aos demais

							setores da Prefeitura Municipal Trombudo Central (Licitação Nº : 17/2009-CV)	
0	<u>3354</u>	28/09/2009	MARCIA ROSANE WITZKE	<u>17/2009</u>	3.560,00	3.560,00	3.560,00	Prestação de serviços jurídicos, formação a nível de graduação em Direito e registro na OAB, para acompanhamento de processos judiciais, em todas as instâncias e em todas as esferas, cível, federal, e trabalhista, em processos administrativos externos, em processos administrativos internos, referentes ao setor pessoal, referente às licitações; elaboração de contratos administrativos; de pareceres de maneira geral; e orientação jurídica aos demais setores da Prefeitura Municipal Trombudo Central (Licitação Nº : 17/2009-CV)
0	<u>3625</u>	23/10/2009	MARCIA ROSANE WITZKE	<u>17/2009</u>	3.560,00	3.560,00	3.560,00	Prestação de serviços jurídicos, formação a nível de graduação em Direito e registro na OAB, para acompanhamento de processos judiciais, em todas as instâncias e em todas as esferas, cível, federal, e trabalhista, em processos administrativos externos, em processos administrativos internos, referentes ao setor pessoal, referente às licitações; elaboração de contratos administrativos; de pareceres de maneira geral; e orientação jurídica aos demais setores da Prefeitura Municipal Trombudo Central (Licitação Nº : 17/2009-CV)
0	<u>4220</u>	31/12/2009	MARCIA ROSANE WITZKE	<u>17/2009</u>	7.120,00	7.120,00	590,74	Prestação de serviços jurídicos, formação a nível de graduação em Direito e registro na OAB, para acompanhamento de processos judiciais, em todas as instâncias e em todas as esferas, cível, federal, e trabalhista, em processos administrativos externos, em processos administrativos internos, referentes ao setor pessoal, referente às

								licitações; elaboração de contratos administrativos; de pareceres de maneira geral; e orientação jurídica aos demais setores da Prefeitura Municipal Trombudo Central (Licitação Nº : 17/2009-CV)
<b>TOTAIS</b>					<b>35.600,00</b>	<b>35.600,00</b>	<b>29.070,74</b>	

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Trombudo Central  
**Competência:** 01/2009 à 06/2009  
**item:** 3.3.90.36

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
12	400	25/05/2009	PRISCILA NICOLLADELLI		789,00	789,00	789,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS PARA PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO JUVENIL. (Compra Direta Nº 272/2009)
12	508	26/06/2009	PRISCILA NICOLLADELLI		789,00	789,00	789,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS PARA PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO JUVENIL. (PROJETO FALA SÉRIO) (Compra Direta Nº 339/2009)
12	585	13/07/2009	SALETE LAURICI MARQUES DIAS		500,00	500,00	500,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL NO PROJETO FALA SÉRIO. (Compra Direta Nº 385/2009)
<b>TOTAIS</b>					<b>2.078,00</b>	<b>2.078,00</b>	<b>2.078,00</b>	

**Competência:** 01/2009 à 06/2009  
**Categoria Econômica:** =3- Despesas Correntes  
**Grupo Natureza:** =3- Outras Despesas Correntes  
**Modalidade Aplicação:** =90- Aplicações Diretas  
**Elemento Despesa:** =39- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	309	27/01/2009	WILFRIED BOETTGER		700,00	700,00	700,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM JUNTO A PRAÇAS E PARQUES

								MUNICIPAIS REFERENTES AO MÊS DE JANEIRO (Compra Direta Nº 236/2009)
0	<u>1129</u>	30/03/2009	WILFRIED BOETTGER		1.400,00	1.400,00	1.400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE JARDINS E PRAÇAS. (Compra Direta Nº 828/2009)
0	<u>774</u>	02/03/2009	WILFRIED BOETTGER		1.400,00	1.400,00	1.400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO REFERENTES AO MÊS DE FEVEREIRO (Compra Direta Nº 570/2009)
<b>TOTAIS</b>					<b>3.500,00</b>	<b>3.500,00</b>	<b>3.500,00</b>	

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Trombudo Central  
**Competência:** 01/2009 à 06/2009  
**Elemento Despesa:** =39- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<u>185</u>	10/03/2009	NELCI REGINA BERNARDINO FEY	<u>5/2009</u>	6.306,27	6.306,27	6.306,27	Credenciamento Universal de Prestadores de Serviços de Saúde destinado a atender aos usuários SUS ( Sistema Único de Saúde) do município de Trombudo Central através de serviços de sessões de fisioterapia em atenção especializada e procedimentos e exames de diagnose do Grupo 02, Sub-Grupo 02, conforme tabela SUS. (Licitação Nº : 1/2009-IL)
2	<u>226</u>	01/04/2009	NELCI REGINA BERNARDINO FEY	<u>5/2009</u>	9.636,75	9.636,75	9.636,75	Credenciamento Universal de Prestadores de Serviços de Saúde destinado a atender aos usuários SUS ( Sistema Único de Saúde) do município de Trombudo Central através de serviços de sessões de fisioterapia em atenção especializada e procedimentos e exames de diagnose do Grupo 02, Sub-Grupo 02, conforme tabela SUS. (Licitação Nº : 1/2009-IL)
2	<u>303</u>	30/04/2009	NELCI REGINA BERNARDINO FEY	<u>5/2009</u>	9.868,61	9.868,61	9.868,61	Credenciamento Universal de Prestadores de Serviços de Saúde destinado a atender aos usuários SUS ( Sistema Único de Saúde) do município de Trombudo Central através de

								serviços de sessões de fisioterapia em atenção especializada e procedimentos e exames de diagnose do Grupo 02, Sub-Grupo 02, conforme tabela SUS. (Licitação Nº : 1/2009-IL)
2	374	25/05/2009	NELCI REGINA BERNARDINO FEY	5/2009	3.692,47	3.692,47	3.692,47	Credenciamento Universal de Prestadores de Serviços de Saúde destinado a atender aos usuários SUS ( Sistema Único de Saúde) do município de Trombudo Central através de serviços de sessões de fisioterapia em atenção especializada e procedimentos e exames de diagnose do Grupo 02, Sub-Grupo 02, conforme tabela SUS. (Licitação Nº : 1/2009-IL)
12	520	26/06/2009	NELCI REGINA BERNARDINO FEY	5/2009	5.820,77	5.820,77	5.820,77	Credenciamento Universal de Prestadores de Serviços de Saúde destinado a atender aos usuários SUS ( Sistema Único de Saúde) do município de Trombudo Central através de serviços de sessões de fisioterapia em atenção especializada e procedimentos e exames de diagnose do Grupo 02, Sub-Grupo 02, conforme tabela SUS. (Licitação Nº : 1/2009-IL)
12	692	21/08/2009	NELCI REGINA BERNARDINO FEY	5/2009	4.522,04	4.522,04	4.522,04	Credenciamento Universal de Prestadores de Serviços de Saúde destinado a atender aos usuários SUS ( Sistema Único de Saúde) do município de Trombudo Central através de serviços de sessões de fisioterapia em atenção especializada e procedimentos e exames de diagnose do Grupo 02, Sub-Grupo 02, conforme tabela SUS. (Licitação Nº : 1/2009-IL)
12	634	29/07/2009	NELCI REGINA BERNARDINO FEY	5/2009	4.828,94	4.828,94	4.828,94	Credenciamento Universal de Prestadores de Serviços de Saúde destinado a atender aos usuários SUS ( Sistema Único de Saúde) do município de Trombudo Central através de serviços de sessões de fisioterapia em atenção especializada e procedimentos e exames de diagnose do Grupo 02, Sub-Grupo 02, conforme tabela SUS. (Licitação Nº : 1/2009-IL)
12	781	28/09/2009	NELCI REGINA BERNARDINO FEY	5/2009	6.843,64	6.843,64	6.843,64	Credenciamento Universal de Prestadores de Serviços de Saúde destinado a atender aos usuários SUS ( Sistema Único de Saúde) do município de Trombudo Central através de

								serviços de sessões de fisioterapia em atenção especializada e procedimentos e exames de diagnose do Grupo 02, Sub-Grupo 02, conforme tabela SUS. (Licitação Nº : 1/2009-IL)
12	858	28/10/2009	NELCI REGINA BERNARDINO FEY	5/2009	7.366,54	7.366,54	7.366,54	Credenciamento Universal de Prestadores de Serviços de Saúde destinado a atender aos usuários SUS ( Sistema Único de Saúde) do município de Trombudo Central através de serviços de sessões de fisioterapia em atenção especializada e procedimentos e exames de diagnose do Grupo 02, Sub-Grupo 02, conforme tabela SUS. (Licitação Nº : 1/2009-IL)
2	960	31/12/2009	NELCI REGINA BERNARDINO FEY	5/2009	8.200,77	8.200,77		Credenciamento Universal de Prestadores de Serviços de Saúde destinado a atender aos usuários SUS ( Sistema Único de Saúde) do município de Trombudo Central através de serviços de sessões de fisioterapia em atenção especializada e procedimentos e exames de diagnose do Grupo 02, Sub-Grupo 02, conforme tabela SUS. (Licitação Nº : 1/2009-IL)
12	894	01/12/2009	NELCI REGINA BERNARDINO FEY	5/2009	5.118,30	5.118,30	5.118,30	Credenciamento Universal de Prestadores de Serviços de Saúde destinado a atender aos usuários SUS ( Sistema Único de Saúde) do município de Trombudo Central através de serviços de sessões de fisioterapia em atenção especializada e procedimentos e exames de diagnose do Grupo 02, Sub-Grupo 02, conforme tabela SUS. (Licitação Nº : 1/2009-IL)
<b>TOTAIS</b>					<b>72.205,10</b>	<b>72.205,10</b>	<b>5.118,30</b>	